

Orto  
único

Lei nº 158/97

De 15 de abril de 1997

"fixa o Fundo Municipal de  
Saíde e dá outras provide-  
cias".

O Prefeito de Maribeca no uso de suas atribui-  
ções legais de acordo com as disposições contidas no  
Artº nº 63 da Lei Orgânica do Município de Maribeca

## Capítulo I

### Seção I

#### Dos Objetivos

Artº 1º - Fica instituído o Fundo Munici-  
pal de Saíde - FMS, do Município de Maribeca  
no termo da lei, de natureza contábil e fi-  
nanceira, que tem por objetivo criar condições  
financeiras e de gerência dos recursos destinados  
ao desenvolvimento das ações de saíde, executa-  
das ou credenciadas pelo secretário municipal de  
Saíde.

I - O atendimento à saíde universalizado, in-  
tegral, regionalizado e hierarquizado;

II - Vigilância à saíde;

III - O controle e a fiscalização dos agravos  
ao meio ambiente, nele compreendido o ambi-  
ente de trabalho, em consonância com as orga-  
nizações competentes das esferas federal e esta-  
dual;

Secas II

De Veiculações do Fundo

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde permanece vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Secas III

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de Aplicação a caixa do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Direitos Socioassistenciais;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de recebimento e despesas do Fundo

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no item anterior;

VI - Subdeslegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;

VIII - Bidenciar despesas e pagamentos das

despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão admitidos pelo Fundo.

#### Séca IV De Coordenação do Fundo

Art 4º - São atribuições da Coordenação do Fundo

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde,

II - Manter controles necessários à execução financeira do Fundo referente a empenhos liquidados e pagamento das despesas e aos relevantes dos receitos do Fundo;

III - Manter as coordenações com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Conselho Municipal de Saúde:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, balancetes inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles de execução financeira, as demonstrações men-

onada anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde em relação ao total do Município.

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, à análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter os controles necessários sobre convênios em contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos relatórios sobre o inciso anterior.

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório sobre o inciso anterior.

XI - Analisar os relatórios de previsão das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

### Sexta) V Das Previsões do Fundo

Art 5º - São receitas do Fundo:

I - todos os recursos alocados pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, recursos de outras fontes, para serem aplicados nas ações desenhadas do Município, constituintes do sistema Municipal de Saúde;



II - Os procedimentos a que se refere provinientes de aplicações financeiras;

III - O projeto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infecção dos bairros Soutão Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das quais que o Município tem a maior parte;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transações que o Município tenha direito a receber por força da lei de conveniências no setor;

V - Deságés esse espécie seus feitos diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas referentes neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programações;
- b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo 3º - As liberações de receitas far-se-ão do Município, conforme estipulado nas incisões IV e V deste artigo, sejam realizadas até no máximo de 10% (dezembro) dia útil do mês seguinte a que em que se efetuarem as respectivas arrecadações.

VI - Os recursos municipais, não podem ao EMS terem de constituir-se de menos que 10%

Lei nº 158/97

De 15 de abril de 1997

"cria o Fundo Municipal de Saúde e da Saúde Previdenciária"

Continuação do Art 5º

(z por cento) dos recursos provenientes do Município;

#### Subseção I dos Ativos do Fundo

"Art 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bônus ou em conta especial criadas dos receitos específicos;
- II - Direitos que pertenham vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis doados com ou sem destino ao sistema de saúde;

Parágrafo Único - Anualmente de processos contábeis de bens e direitos veiculados do Fundo.

#### Subseção II dos Passivos do Fundo

"Art 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza

que por ventura o Municipio venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

### Subseção III Do Orçamento e da Contabilidade

#### Subseção IV Do Orçamento

Artigoº- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Financeiro e a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da equidade.

Parágrafo 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Municipio, obedecendo ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção V Da Contabilidade

Artigoº- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e inventaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

é fez para a permitir o exercício das funções de controle prévio, conhecimento e subsequente o de seu fisco, inclusive de aprovação destes dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os resultados obtidos.

Art 11º - A exequência contábil será feita pelo mérito dos partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestor, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestor e balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pelo legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## Seção VI De Execução Orçamentária

### Subseção I Da Despesa

Art 12º - Immediatamente após a promulgação da lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cobas bimestrais durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art 13º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e excessos orçamentaria pede-se se utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais.

autORIZADOS POR LEI E ABERTO POR DECRETOS EXECUTIVOS.

Art 14º - A despesas do Fundo Municipal deve se constituirá de:

I - Financiamentos totais ou parciais de pequenos integros de saúde desenvolvidos pelo Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal de órgãos ou entidades administrativas direta ou indireta que participe da execução das ações previstas no Art 1º da presente lei;

III - Pagamento pelo prestador de serviços e entidades de direito privado para execuções de programas ou projetos específicos de setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º Art 199 do Constituição Federal.

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle das ações de saúde;

V - Construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação à rede física de prestadores de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos à saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e imediato, necessárias à execução de ações e serviços de saúde mencionadas no Art. da presente lei.

Art 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produtoras fontes determinadas nesta lei.

Art 16º - O Fundo Municipal de Saúde é o vi-  
éncio ilimitado.

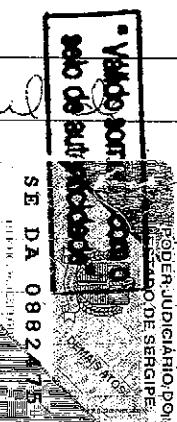
Aut 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
lavr Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais) para cobrir as despesas de impro-  
váveis do Fundo Municipal de Solidariedade que haja  
presente fisi

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução desta lei, bem como a classificação das espécies, serão indicados e determinados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de maio de 1964.

Art 18º - Esta lei entra em vigor na  
data da sua publicação, revogadas as disposições  
e contínuas.

Gabinete do Poder de Numbeca, 15 de abril  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

TRIBORAL DE JUSTICA/SE  
ATO DE 04.01.200



~~I repeat the principles~~

Selo n.º DA 0882975  
Guia n.º 129130000-458

